

SRF I – Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA - 2
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração infracionado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br. Auto de Infração nº 01.004240148-81 Autuações: PJJF8JB Comércio de Bolsas e Sapatos Ltda IE: 0035627500.61. CNPJ:35.094.752/0001-43, Rua Barão de São João Nepomuceno, 321 – Centro – Juiz de Fora - MG Juiz de Fora, 05 de junho de 2025. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

05 2085040 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: Mauro Sérgio Guimarães

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ITALLO DE ANDRADE CAMPOS, MASP 14969109, do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, a contar de 31/5/2025.

05 2085166 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

ATO DE CONVOCACÃO PARA POSSE NOMEADOS EDITAL SEJUSP Nº 01/2022

A Superintendência de Recursos Humanos, considerando o Edital SEJUSP nº 01/2022, de 05 de agosto de 2022, destinado ao provimento de cargo da carreira de Agente de Segurança Socioeducativa, CONVOCA os candidatos nomeados em publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 20de Maio de 2025, a comparecerem na Audiência Pública de Posse, que ocorrerá na Cidade Administrativa de Minas Gerais (Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 3701 - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-904), Auditório JK, munidos dos documentos constantes no referido Edital, para fins de tomar posse no cargo supracitado, de acordo com a classificação, na data e horário, conforme informações no site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, endereço eletrônico: https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/component/sppagebuilder/page/279. Belo Horizonte, de05 de Junho de 2025 Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2084996 - 1

ATO 00550/2025 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados: MASP: 1205567-9 CLUEBER JORDAN VIEIRA PEGO, em prorrogação, a contar de 11/04/2025; MASP: 1435720-6 RODRIGO FERREIRA KINGMA ORLANDO, em prorrogação, a contar de 16/02/2025; MASP: 1142965-1 ELIONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, em prorrogação, a contar de 11/04/2025; MASP: 1443866-7 ANA FLAVIA PARANHOS NASCIMENTO, em prorrogação, a contar de 23/04/2025; MASP: 1215010-8 ALINE CONCEICAO PATROCINIO, em prorrogação, a contar de 28/04/2025; MASP: 1173606-3 GISELY DOS SANTOS GUEDES, em prorrogação, a contar de 14/06/2025; MASP: 1193650-7 ANTONIO MARCO BORGES, em prorrogação, a contar de 21/04/2025; MASP: 1388879-7 PEDRO HENRIQUE MENDES BORGES, em prorrogação, a contar de 01/05/2025; MASP: 1452973-9 RAFAEL BRAZ PEREIRA, em prorrogação, a contar de 01/03/2025; MASP: 1445955-6 LAURA SOPHIA SILVA, em prorrogação, a contar de 29/07/2025; MASP: 1133824-1 CLAUDINEY DOS SANTOS RODRIGUES, a contar da data de publicação; MASP: 1124932-6 CRISTIANO ALVES BRETAS DE ALMEIDA, a contar da data de publicação; MASP: 1451945-8 EMERSON FRANKLIN PEREIRA BRITO, em prorrogação, a contar de 22/04/2025; MASP: 1218543-5 LUCIANA PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA, em prorrogação, a contar de 13/06/2025; MASP: 1173287-2 SIMONE DIAS DE FREITAS, a contar da data de publicação; MASP: 1452878-0 THIAGO JOSÉ DA COSTA, em prorrogação, a contar de 16/03/2025; MASP: 1124902-6 EVANDRO FERREIRA COSTA, em prorrogação, a contar de 06/06/2025; MASP: 1239100-9 LOURIANE CAMILLA HOLANDA PINHEIRO, em prorrogação, a contar de 02/06/2025; MASP: 1206412-7 INARA DE SOUZA MOREIRA, em prorrogação, a contar de 21/06/2025; MASP: 1439801-0 JACKSON MAQUEL SANTOS, em prorrogação, a contar de 06/03/2025;

MASP: 1379994-5 DANIELE ABREU DE SOUZA CARDOSO, em prorrogação, a contar de 01/06/2025; MASP: 1377771-9 VICTOR VELOSO CUNHA, em prorrogação, a contar de 20/04/2025; MASP: 1220148-9 EDILEIA RIBEIRO DE MELO, em prorrogação, a contar de 12/04/2025; MASP: 1079975-7 FERNANDO RODRIGUES BARBOSA, em prorrogação, a contar de 29/04/2025; MASP: 1389315-1 UESLEI JUNIO PEREIRA, a contar da data de publicação; MASP: 1182765-6 PEDRO INACIO MIRANDA, em prorrogação, a contar de 18/05/2025; MASP: 1379913-5 DENISE MELO FERREIRA COSTA, em prorrogação, a contar de 01/05/2025. Belo Horizonte, 05 de junho de 2025. Rogério Greco Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2084889 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 323/2024, Joelson Fontes Dias, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 323/2024, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 09 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado no cargo de Policial Penal, SERGIO R. GOMES - MASP 1.38x.x24-9, pelo presente mandado para, tomar ciência do Despacho de Indiciamento, e apresentar as alegações finais e ficando a Comissão à disposição através do endereço de e-mail nucafdj.sejusp@gmail.com para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e de seus advogados. Dr. Gilberto de Souza Netto - OAB/RJ 167.336 e Dr. Jamir Roberto Ferreira de Sousa - OAB/RJ 144.702. SERGIO R. GOMES - MASP 1.38x.x24-9 - PROCESSADO NO PAD Nº 323/2024. Juiz de Fora, 29 de maio de 2025 Joelson Fontes Dias MASP 1.171.622-2 Presidente da Comissão

29 2081778 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Cristiano Augusto Vieira Dias, Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº: 324/2025, publicada no Minas Gerais de 30 de maio de 2025, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 324/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei Estadual nº: 869 de 05 de julho de 1952, publica por 08 (oito) dias consecutivos, a CITAÇÃO do processado FABRICIO C. F. DE SOUSA - MASP: 1.38x.x30-8, para tomar conhecimento dos fatos alegados na Portaria Inaugural. O servidor citado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital para indicar provas, arrolar testemunhas e constituir advogado para acompanhar as apurações, devendo, se for o caso, enviar a esta Comissão, no mesmo prazo, o Instrumento de Procução e a Defesa Prévia, sob a pena de ser declarado revel. Durante o prazo concedido os autos do processo ficarão à disposição do processado na sede regional da 17ª RISP, Núcleo de Correições Administrativas, situado na rua Silvestre Ferraz, nº: 362, Bairro: Centro, Pouso Alegre/MG. E-mail para contato: corregedoria17risp@gmail.com. Pouso Alegre, 04 de junho de 2025 Cristiano Augusto Vieira Dias MASP: 1.357.838-0 Presidente da Comissão

04 2084147 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1442769-4, JASIEL GUIMARAES DUQUE DE CARVALHO, referente ao cargo efetivo Policial Penal, do Presídio de Poços de Caldas, para o Núcleo de Correição Administrativa, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1520.01.0006462/2025-36. Belo Horizonte, 04 de junho de 2025. ROGÉRIO GRCO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1376817-1, WELLINGTON GONCALVES, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria de Segurança Externa, para a Diretoria de Gestão de Vagas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0104534/2025-44. Belo Horizonte, 04 de junho de 2025. ROGÉRIO GRCO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1131117-2, MARCELO RODRIGUES DE SOUZA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria de Gestão de Vagas, para a Diretoria de Segurança Externa, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0104503/2025-08. Belo Horizonte, 04 de junho de 2025. ROGÉRIO GRCO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REVOGA O ATO DE REMOÇÃO “EX OFFICIO”, publicado em 12/04/2025, referente ao servidor: MASP 1445747-7, WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS, em razão das motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0028756/2025-29. Belo Horizonte, 04 de junho de 2025. ROGÉRIO GRCO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REVOGA O ATO DE REMOÇÃO “EX OFFICIO”, publicado em 12/04/2025, referente ao servidor: MASP 1445354-2, ELAIR MESSIAS GOMES PEREIRA, em razão das motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0075144/2025-17. Belo Horizonte, 04 de junho de 2025. ROGÉRIO GRCO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2085101 - 1

EXTRATO - TERMO DE CONCLUSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1690.01.0024875/2018-44. A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ no tema repetitivo nº 1009, CONCLUI-SE pelo não acolhimento da defesa apresentada pelo interessado e reconhece a obrigatoriedade de restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente a título de auxílio-refeição, no período de julho de 2017 a fevereiro de 2018. A ausência de prova documental fragilizou a alegação de boa-fé objetiva, não sendo suficiente a narrativa isolada para afastar o dever legal de devolução, conforme preceituado na legislação vigente e reiterado entendimento jurisprudencial do STJ. Diante do exposto, lavra-se o Termo de Conclusão, NOTIFICA a decisão. CONVOCA e CITA o interessado S. L. P., MASP: 1195524-2 para no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste extrato, apresentar recurso ante decisão, sob pena de revelia, nos termos do Decreto Estadual nº 46.668/2014, ficando ciente de que a inércia poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis para efetivação da restituição ao erário. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EXTRATO - TERMO DE CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1690.01.0020118/2018-55. A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ no tema repetitivo nº 1009, CONCLUI-SE pela obrigatoriedade de restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente. Ressalte-se que, nos termos da jurisprudência do STJ, o dever de restituição persiste quando os pagamentos indevidos decorrem de erro da Administração Pública não relacionado à interpretação equivocada da lei, sobretudo na ausência de comprovação de boa-fé objetiva por parte do beneficiário. No presente caso, o interessado R. L. M. A., MASP 753060-3, manteve-se inerte mesmo após edital de chamamento, não apresentando qualquer manifestação ou documentação que pudesse contrariar os fundamentos expostos pela Administração. Diante do exposto, lavra-se o Termo de Conclusão, NOTIFICA a decisão, CONVOCA e CITA o interessado para no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste extrato, apresentar recurso ante decisão, sob pena de revelia, nos termos do Decreto Estadual nº 46.668/2014, ficando ciente de que a inércia poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis para efetivação da restituição ao erário. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EXTRATO - TERMO DE CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 67/2019 (Processo SEI 1450.01.0023070/2020-15). O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, reconhece que o direito da Administração Pública de constituir crédito decorrente do pagamento indevido encontra-se fulminado pela decadência, razão pela qual CONCLUI-SE pelo arquivamento, sem a adoção de providências voltadas ao ressarcimento ao erário por parte do servidor M. A. da S., MASP 1172607-2, por ausência de pressupostos legais que autorizem a atuação estatal nesse sentido. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EXTRATO - TERMO DE CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1450.01.0131161/2019-97. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, reconhece que o direito da Administração Pública de constituir crédito decorrente do pagamento indevido encontra-se fulminado pela decadência, razão pela qual CONCLUI-SE pelo arquivamento, sem a adoção de providências voltadas ao ressarcimento ao erário por parte do servidor F. A. de C. F., MASP: 69183-2, por ausência de pressupostos legais que autorizem a atuação estatal nesse sentido. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EXTRATO - TERMO DE CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1690.01.0016492/2018-84. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, reconhece que o direito da Administração Pública de constituir crédito decorrente do pagamento indevido encontra-se fulminado pela decadência, razão pela qual CONCLUI-SE pelo arquivamento, sem a adoção de providências voltadas ao ressarcimento ao erário por parte do servidor E. A. P., MASP: 1173935-6, por ausência de pressupostos legais que autorizem a atuação estatal nesse sentido. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EXTRATO - TERMO DE CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1690.01.0001031/2019-40. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, reconhece que o direito da Administração Pública de constituir crédito decorrente do pagamento indevido encontra-se fulminado pela decadência, razão pela qual CONCLUI-SE pelo arquivamento, sem a adoção de providências voltadas ao ressarcimento ao erário por parte da servidora F. de P. D. B., MASP: 260882-6, por ausência de pressupostos legais que autorizem a atuação estatal nesse sentido. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EXTRATO - TERMO DE CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1690.01.0014657/2018-62. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ no tema repetitivo nº 1009, CONCLUI-SE pela inexistência de fundamento legal que ampare a restituição de valores por parte do servidor M. A. D. C., MASP 1247103-3. De acordo com os elementos presentes dos autos, verifica-se que a concessão indevida da progressão decorreu de erro estritamente operacional, o que culminou no pagamento indevido de valores. Especificamente, apurou-se que, no ano de 2015, foi publicada apenas a progressão para o Nível I, Grau C sem qualquer menção à progressão para o Grau D. Tal circunstância, por si só, é capaz de gerar no servidor a legítima expectativa de que os valores recebidos estariam em conformidade com a legalidade, configurando, portanto, a boa-fé objetiva do beneficiário, o que, à luz da jurisprudência consolidada do STJ, afasta a exigibilidade de devolução dos valores recebidos indevidamente, por ausência de dolo ou má-fé. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

EXTRATO - TERMO DE CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1690.01.0015067/2018-50. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ no tema repetitivo nº 531, CONCLUI-SE pela inexistência de fundamento legal que ampare a restituição de valores por parte do servidor M. B. de A., MASP: 1195679-4. De acordo com os elementos presentes dos autos, verifica-se que a concessão indevida decorreu de erro na aplicação da lei, situação em que se aplica o tema repetitivo 531/STJ, afastando a exigibilidade de devolução dos valores recebidos indevidamente, por ausência de má-fé. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

TERMO DE ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1450.01.0042649/2025-17. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, declara-se encerrado o processo administrativo de débito referente ao servidor J. A. de L., MASP 378248-9. Reconhece-se a perda do direito da Administração Pública de constituir crédito estadual não tributário, em razão da decadência. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

TERMO DE ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1450.01.0042527/2025-13. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, declara-se encerrado o processo administrativo de débito referente ao servidor W. N., MASP 902280-7. Reconhece-se a perda do direito da Administração Pública de constituir crédito estadual não tributário, em razão da decadência. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

TERMO DE ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1450.01.0054137/2025-47. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, declara encerrado o presente processo administrativo de débito referente a servidora S. L. da S., MASP 1284154-0. A deliberação sobre a matéria fundamentou-se na tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 531, segundo a qual, nos casos em que o pagamento indevido decorre de uma interpretação equivocada da lei, gera-se uma legítima expectativa quanto à legalidade dos valores recebidos. No caso concreto, não se verifica qualquer indicio de má-fé, razão pela qual afastada a exigibilidade de devolução dos valores recebidos indevidamente. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

TERMO DE ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1450.01.0053816/2025-81. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, declara encerrado o presente processo administrativo de débito referente ao servidor P. L. T. de A., MASP 1171481-3. A deliberação sobre a matéria fundamentou-se na tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 531, segundo a qual, nos casos em que o pagamento indevido decorre de uma interpretação equivocada da lei, gera-se uma legítima expectativa quanto à legalidade dos valores recebidos. No caso concreto, não se verifica qualquer indicio de má-fé, razão pela qual afastada a exigibilidade de devolução dos valores recebidos indevidamente. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

TERMO DE ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO Nº 1450.01.0073020/2025-38. O Sr. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira, Presidente da Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, declara-se encerrado o processo administrativo de débito referente a servidora R. F. C., MASP 1062691-9. A deliberação sobre a matéria fundamentou-se na tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1009, segundo a qual, nos casos em que o pagamento indevido resulta de falha administrativa, seja ela de natureza operacional ou de cálculo, não motivada por interpretação equivocada da lei pela Administração, a devolução dos valores se justifica quando comprovada a má-fé do servidor. No caso concreto, não se verifica qualquer indicio de má-fé, tampouco intenção de lesar a Administração Pública, razão pela qual afastada a exigibilidade de devolução dos valores recebidos indevidamente. Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

05 2085024 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 24 de dezembro de 2019, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD79, ao servidor Guilherme Tadeu Figueiredo Santos, MASP 1395599-2, a contar de 12 de maio de 2025.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 30 de maio de 2020, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD162, à servidora Melina Fernanda Leite Barreto, MASP 1318653-1, a contar de 01 de janeiro de 2025, para fins de regularização funcional.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribui ao servidor Cassio de Sousa Borges, MASP 1363963-8, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização – GDAF-1 MD180, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribui à servidora Larissa Medeiros Arruda, MASP 1332202-9, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização – GDAF-1 MD173, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribui à servidora Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres, MASP 1147830-2, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização – GDAF-2 MD38, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

05 2085125 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320250606020911018.